



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 1659730/2023 - SAO

Processo: 0002867-93.2023.6.15.8000

Interessado: COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Destinatário(s): @destinatarios_quebra_linha@

À

DG,

Senhor Diretor-Geral

Considerando o constante nos autos a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 1655224, corroborado por essa Diretoria-Geral1658558, autorizo a locação, **com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93**, do imóvel situado na Rua São João, s/nº, Centro, na saída para Nova Cruz/RN, no Município de Jacaraú/PB, CEP: 58278-000, de propriedade de MANOEL FERREIRA DA SILVA, CPF nº774.460.627-20.

Informo que no momento da contratação será observada **a documentação do proprietário no ato da assinatura do contrato.**

Isto posto, considerando o valor total da contratação, que poderá ser de até R\$15.000,001647874, encaminho os presentes autos a essa Diretoria-Geral para RATIFICAÇÃO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93 e art. 30 da IN 01/2018.

Art. 30. Reconhecida a hipótese de dispensa/inexigibilidade de licitação, a SAO remeterá o processo à Diretoria Geral - DG para fins de ratificação que, em seguimento, observando o prazo estabelecido no art. 26, da Lei nº 8.666/1993, encaminhará o processo à COMAT para publicação dos extratos de inexigibilidade/dispensa de licitação e outras providências.

§ 1º. Nos casos em que a contratação exceder os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, a ratificação do ato autorizativo será realizada pela Presidência do TRE-PB.

Cumprir informar que, após a ratificação da contratação serão adotadas as providências pela COMAT, acerca da recomendação da ASJUR 1655224:

" 1 - Seja juntada **manifestação de concordância do proprietário** quanto às providências de sua responsabilidade apontadas no Relatório da SEARQ (1648633);

2 - Seja observada a documentação referente à propriedade do

imóvel no momento da assinatura do contrato.”

Consigno que, apesar da pertinência da recomendação contida no item 2, acima, o atendimento precário a todos os requisitos necessários à contratação, já era esperado por se tratar de uma situação bastante frequente, em relação aos imóveis situados nos municípios do interior do Estado, como temos constatado em diversos outros procedimentos de locação e que, no caso de Jacaraú/PB, nos havia sido alertado pela chefia do cartório, em reunião com essa Diretoria-Geral, com este Secretário e com o Juiz Eleitoral, já no início deste ano.

Reitero que desde o ano passado vimos tentando identificar um prédio em Jacaraú/PB e não estávamos conseguindo. Tentamos a transferência para o Fórum Estadual 1605863, para um prédio municipal 1605894 ou da União 1543962 e não logramos êxito, o prédio objeto da locação teve sua construção concluída no último mês 1609502.

Assim, partindo-se do pressuposto de que tais requisitos objetivam precipuamente acautelar os interesses do Poder Público, de modo a não se formalizar um negócio jurídico, sem o razoável nível de segurança, aliado ao critério legal administrativo da adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público (Lei nº 9.784/1999), bem como ao curto período de locação (06 meses), **ao tempo em que me manifesto pelo acatamento da documentação** (1645197) (1645199) (1646040), na qual figura como proprietário/donatário o Sr. Manoel Ferreira da Silva, ora proponente locador, **submeto à apreciação dessa Direção-Geral, quando da Ratificação.**

À COMAT,

Senhora Coordenadora

Para ciência, aguardando-se ratificação da Diretoria-Geral para o prosseguimento do feito.

À

SEARQ

c/c COSEG

Senhora Chefe

Solicito que seja encaminhada ao Cartório da 60ª ZE minuta de termo de compromisso para realização de adequações, a ser assinado pelo proprietário do imóvel, conforme orientado pela ASJUR 1655224, relativo aos seguintes serviços 1648633:

I - Executar, em local a ser indicado pela SEARQ, uma pequena bancada de pia para que possa ser utilizada por um espaço de copa;

II - Eliminar pequeno desnível existente entre o final da rampa e o piso de entrada na frente da porta central do imóvel.

III - Instalar uma janela no WC abaixo da escada.

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR em 28/09/2023, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1659730&crc=DC3122EF, informando, caso não preenchido, o código verificador **1659730** e o código CRC **DC3122EF**..

0002867-93.2023.6.15.8000

1659730v1